



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 103/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o **BANESTADO/ITAÚ**, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do **FDU** – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 118.663,87 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) junto ao **BANESTADO/ITAÚ**, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal (atualmente Resolução nº 78/98).

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **FDU**, instituído pela Lei Estadual nº 8917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banestado/Itaú e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – **SEDU**, bem como aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ao) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR** e destinados à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – **ICMS** ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CONTINUA-----





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

CONTINUACÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/01...

FLS. 02

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Executivo Municipal poderá outorgar ao agente financeiro poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder urbanização específica do(s) terreno(s) referido(s) no art. 2º desta Lei e posteriormente doa-lo(s) em favor da Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, para o custeio suplementar necessários à aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do referido Programa.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de novembro de 2001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

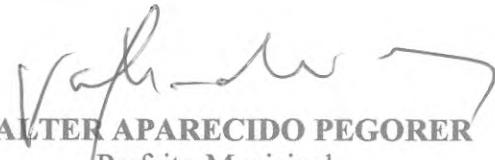
Senhores Vereadores.

Apresentamos para a apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 103/01, onde este Executivo, solicita de Vossas Excelências a autorização para que possa contratar operação de crédito com o Banestado / Itaú, para a execução do Programa Vilas Rurais, através do **FDU** – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução de Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO**.

Esta operação de crédito será aplicada na implantação da Vila Rural do Distrito de Correia de Freitas, deste Município, que a exemplo de outras Vilas Rurais já existentes, trará enormes benefícios para dezenas de famílias, que terão condições de terem o que produzir para suas subsistência e o que exceder, ser comercializado, proporcionando uma renda familiar e melhores condições de vida na comunidade.

Antes de tudo é um Programa de valorização das pessoas, dando condições de fixa-los na terra e desenvolverem suas aptidões produtivas.

Resta-nos, portanto, contar com a imprescindível acolhida dos Ilustres Edis à proposição.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal